



## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

### **Período de Apuração: 2º TRIMESTRE DE 2019 (abril, maio e junho/2019)**

O presente relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de Auditorias aplicáveis à Administração Pública, bem como nos critérios contidos na Legislação vigente, e foi possível observar que:

#### **1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

O Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista é autarquia municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 27, de 01/08/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares números 30/2005, 34/2006, 46/2007, 53/2009, 61/2010, 67/2010, 88/2014, 92/2015, 93/2015, 95/2015, 98/2016, 101/2017, 107/2017 e 109/2018. A Lei de Criação e suas alterações foram devidamente aprovadas.

#### **2. QUADRO DE PESSOAL**

No período analisado não foram admitidos servidores efetivos e/ou temporários mediante concurso/processo seletivo.

#### **3. REMUNERAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO E CONSELHEIROS**

Segundo a Lei Complementar Municipal nº 27 de 01/08/2005 e suas alterações, o Diretor Executivo é nomeado e exonerado pelo Conselho Administrativo. A remuneração do Diretor Executivo era estabelecida pelas Portarias 04/2009 e 37/2015 expedidas pelo Presidente do Conselho Administrativo com fulcro no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 38/2006, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 50, de 06/01/2009. Com a publicação da Lei Complementar Municipal nº 107 de 13/12/2017, foi mantida a utilização da tabela “CC” instituída pela Lei Complementar Municipal nº 38/2006 e atualizações, para a remuneração do cargo de Diretor Executivo. Análise efetuada demonstra que os pagamentos do Gestor foram efetuados dentro dos parâmetros legais.

Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal não são remunerados, segundo a Lei Complementar Municipal nº 27 de 01/08/2005 e suas alterações.

#### **4. NA ÁREA ADMINISTRATIVA**

A análise efetuada demonstra que os atos praticados pela Administração do IPREM de Lençóis Paulista, estão em conformidade com as normas constitucionais –



aplicáveis aos RPPS. Em face dos resultados obtidos pelo cálculo atuarial com data base dezembro/2018 que apontaram deficit atuarial, os Gestores viabilizaram de imediato implementação das medidas indicadas no parecer atuarial sobre amortização do deficit técnico para o ano de 2019, tendo sido implementado os devidos ajustes técnicos através da Lei Complementar nº 113/2019 de 17/04/2019. Os contratos com empresas e fornecedores em vigor estão em conformidade com os objetos das contratações. No período analisado constatou-se que ocorreram as seguintes aquisições/contratações na modalidade Dispensa de Licitação: aquisição de material de escritório, sendo a empresa vencedora Sara Palma Andreoli – EPP. – no valor de R\$ 516,06 (quinhentos e dezesseis reais e seis centavos); tudo em conformidade com as exigências legais. Os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal de 2% (dois por cento) da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme os registros apresentados nos demonstrativos contábeis, tendo, inclusive, significativa economia. Não foi constatada nenhuma irregularidade, ilegalidade ou ofensa por parte dos gestores do IPREM que viole os princípios estabelecidos no Artigo 37 da Constituição Federal, assim como, qualquer irregularidade ou ilegalidade inerentes as despesas pelo regime de adiantamento de caixa de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei n.º 4320/1964, mantendo-se os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade. Os atos praticados pela Administração do IPREM de Lençóis Paulista, estão em conformidade com as normas constitucionais aplicáveis aos RPPS. Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimentos, comunicaram que recebem total apoio da gestão. As informações do IPREM de Lençóis Paulista, sempre atualizadas, são publicadas no site [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br) e no Portal da Transparência do Município. As ações na área Administrativa foram tidas como regulares e pelo Controle Interno, aprovadas.

## **5. NA ÁREA FINANCEIRA**

A análise efetuada demonstra a regularidade do repasse das contribuições dos servidores e do recolhimento das obrigações patronais da Prefeitura, Autarquias e da Câmara Municipal. Os recolhimentos dos encargos sociais foram devidamente efetuados dentro dos prazos. As despesas efetuadas no período apurado estão regulares quanto ao aspecto formal. A publicação das informações, dentro dos prazos estabelecidos, junto ao Ministério da Previdência Social do DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; do DIRP – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e do DRAA – Demonstrativo de Repasse da Avaliação Atuarial; a regularidade da elaboração das APR – Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros e a sua publicidade no Átrio da entidade e no site [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br). Os valores em depósito da carteira de investimentos atendem aos limites previstos em Resolução do CMN e BACEN.

No período apurado o IPREM celebrou acordo judicial com a instituição bancária Santander S/A, relativo ao ataque cibernético em que o Instituto foi vítima em 05/10/2018 (3.º quadrimestre/2018), que resultou na movimentação indevida na conta



aplicação Santander FIC FI Institucional RF Referenciado DI do Banco Santander S/A, que culminou no Processo Judicial n.º 1004824-71.2018.8.26.0319, arrolado contra o Banco Santander S/A. Nos termos do acordo judicial, o Banco Santander S/A efetuou a devolução integral dos recursos, na importância de R\$ 198.187,36 (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), além de arcar com o pagamento dos honorários advocatícios e demais custas processuais. Ademais, o Controle Interno constatou, que no dia três de abril, houve nova tentativa de golpe, agora nas contas de aplicações da Caixa Econômica Federal. O Sr. Diretor do IPREM relatou que no referido dia, o gerente da agência local, Sr. Rômulo Tadeu Suman, entrou em contato via telefone, solicitando confirmação de ordem de pagamento na importância de R\$ 12.580,00 (Doze mil, Quinhentos e Oitenta Reais) do Fundo Caixa IMA-B5 Títulos Públicos FI Renda Fixa, para uma desconhecida conta-corrente 06962-3, agência 8666, Banco Itaú S/A. Diante da informação, o Diretor do IPREM negou imediatamente a transferência e solicitou que o caso fosse “levado adiante” pelo gerente na tentativa de obter maiores informações, com a ressalva de jamais realizar tal transferência, seja em qualquer hipótese sem o aval do Diretor. Assim feito, os “golpistas”, passando-se pelo Diretor do Conselho Administrativo Sr. Marcos Norabele, enviaram-lhe e-mail para o gerente da agência local, com ofício por escrito com tal solicitação, forjando documento oficial, onde constava cabeçalho do instituto e assinaturas dos Senhores Sr. Júlio Antonio Gonçalves e Sr. Antonio Marcos Martins, assinaturas as quais, possivelmente foram obtidas através de documentos disponibilizado no portal de transparência. Por fim, a transferência não foi efetivada. Todo o ocorrido foi devidamente detalhado e registrado através de Boletim de Ocorrência Policial n.º 1233/2019. Além disso, nada mais foi constatado. Sendo assim, as ações, na área financeira, foram tidas como regulares e pelo Controle Interno, aprovadas.

## **6. NA ÁREA CONTÁBIL**

A análise efetuada demonstra a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronais e dos Segurados; do rendimento das aplicações financeiras; dos recolhimentos que se deram tanto por parte da Prefeitura quanto das Autarquias e da Câmara Municipal. Regularidade também quanto ao registro da compensação previdenciária. Verificou-se enfim, que as receitas e despesas do Instituto estão sendo devidamente registradas de acordo com a legislação vigente, não apresentando, portanto, nenhuma irregularidade.

## **7. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS**

A análise efetuada demonstra que no 2º TRIMESTRE de 2019 foram concedidos 19 benefícios previdenciários, sendo 14 aposentadorias e 05 pensões. Os Pagamentos dos servidores inativos e pensionistas processaram-se dentro das datas previstas. As ações foram tidas como regulares e pelo Controle Interno, aprovadas.



## **8. AÇÕES E APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DOS CONSELHOS**

A análise efetuada demonstra que as ações dos conselhos administrativo e fiscal estão em conformidade com as normas legais aplicáveis aos RPPS. As demonstrações financeiras, contábeis e política de investimento dos períodos em exame foram aprovadas pelo Conselho Fiscal e ratificadas pelos Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos.

## **9. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Em 24/06/2019 foi concedido pela Secretaria de Previdência Social o CRP do município de Lençóis Paulista, com vencimento em 21/12/2019. De acordo com o Certificado de Regularidade, o IPREM de Lençóis Paulista vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

## **10. TRANSPARÊNCIA**

O IPREM de Lençóis Paulista mantém atualizado seu site no endereço eletrônico [www.iprem.sp.gov.br](http://www.iprem.sp.gov.br), onde é possível encontrar publicados as Atas das reuniões dos Conselhos, posição dos investimentos, balancetes da receita, balancetes da despesa, balanços, Avaliações Atuariais, Portarias, Normas e Regulamentos. Ainda, atendendo ao Princípio da transparência da coisa pública, encontram-se divulgadas no Portal da Transparência do Município toda movimentação contábil e de pessoal do Instituto.

## **11. IRREGULARIDADES / DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao conhecimento do Controle Interno a existência de Denúncias ou Representações.

## **12. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE**

Constatou-se o atendimento da Lei Orgânica, das Instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **13. CONCLUSÃO**

O Controle Interno não encontrou erros ou vícios formais. Sendo assim, conclui-se pela Regularidade dos procedimentos no 2º TRIMESTRE do ano de 2019.

Lençóis Paulista, 29 de julho de 2019.

**ROBSON MURADOR**  
*Responsável pelo Controle Interno*  
RG 25.593.967-X